



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Cid Gomes

PARECER Nº , DE 2022

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) nº 51, de 2022 (nº 464, de 15 de agosto de 2022, na origem) da Presidência da República, que solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Itapipoca, no Estado do Ceará, e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Infraestrutura - Desenvolvimento Econômico e Socioambiental de Itapipoca/CE - PRODESA.

Relator: Senador **CID GOMES**

I – RELATÓRIO

Sob exame, nesta Comissão de Assuntos Econômicos, a Mensagem (SF) nº 51, de 2022 (nº 464, de 15 de agosto de 2022, na origem) da Presidência da República, que solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, entre o Município de Itapipoca, no Estado do Ceará, e a Corporação Andina de Fomento – CAF.



SF/22128.41694-04

A operação pretendida é no valor de até US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Infraestrutura - Desenvolvimento Econômico e Socioambiental de Itapipoca/CE - PRODESA.

Tal Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEEX, de que trata o Decreto nº 9.739, de 25 de março de 2019, mediante a Resolução nº 11, de 29 de abril de 2021.

A operação de crédito externo pretendida encontra-se com suas condições financeiras devidamente incluídas no Sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF) do Banco Central do Brasil (BACEN), sob o número TB099963.

Dentre a documentação que consta do processado da matéria, destacam-se a Exposição de Motivos (EM) nº 255, de 26 de julho de 2022, do Ministério da Economia; os pareceres SEI nº 10555/2022/ME, de 21 de julho de 2022, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e nº 10133/2022/ME, de 1º de julho de 2022, da Secretaria do Tesouro Nacional; e as minutas dos contratos a serem celebrados.

II – ANÁLISE

A análise da presente operação de crédito externo fundamenta-se no art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, (CF) e visa verificar o cumprimento das determinações das Resoluções do Senado Federal (RSF) nºs 40 e 43, de 2001, e 48, de 2007, e da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Essas são as normas que regulam os limites e condições para a contratação de operações de crédito internas e externas, inclusive a concessão de garantia, no âmbito dos três níveis de governo.

O custo efetivo da operação de crédito mostra-se favorável, tendo sido apurado em 4,5% ao ano, para uma *duration* de 10,09 anos. Considerada a mesma *duration*, o custo de captação estimado para emissões da União em dólares é de 5,88% ao ano, portanto, superior ao custo efetivo calculado para a operação, conforme salientado no referido Parecer SEI nº 10133, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

A atual situação de endividamento do Município de Itapipoca, Estado do Ceará, comporta a assunção das obrigações financeiras advindas



com a contratação desse empréstimo, tendo recebido classificação “A” quanto à sua capacidade de pagamento, conforme destacado na Exposição de Motivos que acompanha a matéria.

A Secretaria do Tesouro Nacional conclui no item 8 de seu parecer que o pleiteante atendeu todas as exigências previstas nas Resoluções do Senado Federal nºs 40 e 43, de 2001; as condições necessárias para a concessão da garantia na União, exigidas na Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007 (item 19 do parecer); e os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF (item 53 do parecer).

Por sua vez, a Procuradoria da Fazenda Nacional constata a observância do disposto no art. 8º da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos, e conclui pelo encaminhamento do pleito à deliberação desta Casa Legislativa.

Saliente-se ainda que, conforme Anexo “B” da minuta contratual, o referido Programa de Infraestrutura, Desenvolvimento Econômico e Socioambiental de Itapipoca/CE – PRODESA, tem por objetivo melhorar a infraestrutura de saneamento básico, a mobilidade urbana, os espaços públicos, a educação, a saúde e a assistência social, além de fortalecer a gestão ambiental, a mitigação de gases de efeito estufa e resiliência aos eventos climáticos adversos e a inclusão social, contribuindo sobremaneira para o desenvolvimento econômico e socioambiental do mencionado Município.

Em conclusão, consta-se que se encontram satisfeitas as condições estipuladas pelas referidas resoluções do Senado Federal, bem como pelas demais normas legais e constitucionais, não havendo, portanto, motivos, do ponto de vista técnico, para se negar a autorização ao pleito em exame.

III – VOTO

O pleito encaminhado pelo Município de Itapipoca, Estado do Ceará, encontra-se de acordo com o que preceituam as resoluções do Senado Federal sobre a matéria, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:



PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2022

Autoriza o Município de Itapipoca, Estado do Ceará, a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Município de Itapipoca, Estado do Ceará, autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto à Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Infraestrutura - Desenvolvimento Econômico e Socioambiental de Itapipoca/CE - PRODESA”.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - Devedor: Município de Itapipoca, Estado do Ceará;

II - Credor: Corporação Andina de Fomento (CAF);

III - Garantidor: República Federativa do Brasil;

IV - Valor: até US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V - Juros: taxa LIBOR de 6 (seis) meses mais margem fixa a ser definida na data de assinatura do contrato de empréstimo;



VI – Juros de Mora: 2% (dois por cento) anuais acrescidos aos juros a serem estabelecidos no contrato de empréstimo;

VII - Cronograma Estimativo de Desembolsos: US\$ 8.900.750,00 (oito milhões, novecentos mil e setecentos e cinquenta dólares dos Estados Unidos da América) em 2022; US\$ 9.936.125,00 (nove milhões, novecentos e trinta e seis mil e cento e vinte e cinco dólares dos Estados Unidos da América) em 2023; US\$ 9.455.500,00 (nove milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil e quinhentos dólares dos Estados Unidos da América) em 2024; US\$ 9.871.625,00 (nove milhões, oitocentos e setenta e um mil e seiscentos e vinte e cinco dólares dos Estados Unidos da América) em 2025; US\$ 6.471.000,00 (seis milhões, quatrocentos e setenta e um mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2026; e US\$ 5.365.000,00 (cinco milhões, trezentos e sessenta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2027;

VIII - Comissão de Compromisso: 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) anual, aplicado sobre os saldos não desembolsados do empréstimo;

IX – Comissão de Financiamento: 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) do montante do empréstimo;

X - Comissão de Avaliação: US\$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América);

XI – Prazo de Amortização: 150 (cento e cinquenta) meses, após carência de 66 (sessenta e seis) meses.

§ 1º As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

§ 2º Será exigida nova autorização do Senado Federal, caso ocorram alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado antes da assinatura do contrato que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

Art. 3º Fica a União autorizada a conceder garantia ao Município de Itapipoca, Estado do Ceará, na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.



§ 1º O exercício da autorização prevista no *caput* fica condicionado a que o Município de Itapipoca, Estado do Ceará, celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 156, 158 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para a cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Município ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Economia verificará e atestará a adimplência do Município de Itapipoca, Estado do Ceará, quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, e relativa aos precatórios, bem como o cumprimento substancial das condições de primeiro desembolso.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

